



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CONSELHO DO CAMPUS DO AGRESTE

Instrução Normativa Nº 01/2019

EMENTA: Regulamenta a consulta prévia à comunidade e a Eleição para Diretor e vice-diretor pelo Conselho do Campus do Agreste

O CONSELHO DO CAMPUS DO AGRESTE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 12, Inciso XI, do Estatuto; - Considerando o disposto na Lei nº. 9.192/95 e nos Decretos nºs 1.916/96 e 6.264/2007 E Resolução nº 03/2019 do Conselho Universitário da UFPE

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A consulta prévia à comunidade universitária para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor do Campus do Agreste, da Universidade obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º. A Eleição Diretor e do Vice-Diretor do Campus do Agreste será precedida de consulta à comunidade universitária, em conformidade com o disposto no art. 54, §1º e §3º, do Estatuto da Universidade.

TÍTULO II

DA CONSULTA PRÉVIA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA

Art. 3º. A consulta prévia à comunidade universitária será organizada em apenas um turno coordenada por uma Comissão, designada pelo Conselho do Campus do Agreste e composta por:

I. um docente, em efetivo exercício, do quadro permanente de cada Núcleo de Ensino

pelos Colegiados dos mencionados órgãos;

III. um representante do corpo técnico-administrativo, indicado, dentre aqueles

aptos a votarem no certame, pelo Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Federais de Pernambuco;

IV. um representante do corpo discente, indicado, dentre aqueles aptos a votarem no certame, pelos Diretório Acadêmicos do Campus do Agreste.

§ 1º. Cada membro da Comissão terá um suplente, que assumirá a função nos impedimentos do titular.

§ 2º. Serão afastados da Comissão os candidatos inscritos na consulta à comunidade, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3º grau, inclusive, assumindo o respectivo suplente.

§ 3º. O presidente e o vice-presidente da Comissão serão escolhidos dentre e pelos membros titulares que a integram.

Art. 4º. Compete à Comissão Organizadora da Consulta:

I. organizar a consulta prévia à comunidade;

II. estabelecer o calendário da realização da consulta;

III. realizar a inscrição dos candidatos;

IV. indicar as mesas receptoras dos votos;

V. credenciar delegados e fiscais;

VI. realizar a apuração dos votos;

VII. adotar as providências necessárias à realização da consulta à comunidade universitária;

VIII. encaminhar relatório final com os resultados da consulta prévia à comunidade ao Presidente do Conselho Universitário.

Art. 5º . A Comissão Organizadora da Consulta deliberará, pela maioria simples de seus integrantes presentes, em reunião da qual participe a maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º. A data do início dos trabalhos da Comissão será estabelecida pelo

Conselho do Campus do Agreste.

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão serão encerrados com o envio do relatório final da consulta ao Presidente do Conselho do Campus do Agreste.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 7º. Poderão candidatar-se à consulta prévia à comunidade universitária os docentes da Classe E (Professores Titulares), ou da Classe D, nível 4 (Professores Associados nível 4) ou, ainda, os portadores do título de Doutor, integrantes da carreira do Magistério Superior da Universidade, em efetivo exercício, submetidos ao regime de trabalho de tempo integral ou de dedicação exclusiva, e que comprovem, no mínimo, dois anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição(UFPE).

Art. 8º. A inscrição será efetuada na Secretaria do Campus do Agreste, por requerimento dos candidatos a Diretor e a Vice-diretor, dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora da Consulta, instruído com:

I. programa de trabalho, onde os candidatos farão constar sua visão dos

seguintes temas, dentre outros:

- a) ensino, pesquisa e extensão para a Universidade;
- b) inovação e internacionalização;
- c) assistência estudantil;
- d) ações afirmativas;
- e) gratuidade e autonomia universitária;
- f) governança e gestão universitária;
- g) avaliação universitária;
- h) interiorização;
- i) gestão de pessoas;
- j) gestão da comunicação, informação e tecnologia da informação;

II. Currículo Lattes dos requerentes;

III. Portaria da UFPE que comprove o exercício em cargo ou função de gestão na UFPE, pelo período mínimo de 2 (dois) anos.

§ 1º. Compete à Comissão do certame analisar os pedidos de inscrição, observados os requisitos previstos neste artigo.

§ 2º. Da decisão da Comissão que deferir ou indeferir o registro de candidatura, caberá recurso ao Conselho do Campus do Agreste no prazo de dois dias úteis, contados da divulgação do Resultado das inscrições.

CAPÍTULO III

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 9º. A divulgação das candidaturas far-se-á através de debates, entrevistas, faixas, documentos impressos e mediante sítios na rede mundial de computadores, mensagens eletrônicas e nas redes sociais, na forma a ser definida pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. Cabe à Comissão Organizadora da Consulta indicar os locais de afixação de documentos impressos.

§ 2º Fica expressamente proibido a utilização de símbolos institucionais na divulgação das candidaturas.

§ 3º Cabe à Comissão Organizadora da Consulta indicar os locais de afixação de documentos impressos.

Art. 10. A divulgação das candidaturas mediante sítios na rede mundial de computadores, mensagens eletrônicas e nas redes sociais observará as seguintes regras definidas pela Comissão Eleitoral:

Art. 11. Fica proibida a distribuição de qualquer tipo de divulgação e propaganda de candidaturas no dia da consulta.

Art. 12. O dispêndio com a divulgação das candidaturas será de responsabilidade dos candidatos e dos grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

Parágrafo único. Entende-se por grupos internos de apoio aqueles constituídos por servidores (docentes e técnico-administrativos) e discentes vinculados à Universidade.

Art. 13. Até quinze dias após a divulgação do resultado da consulta prévia à comunidade, os candidatos deverão apresentar e comprovar as respectivas prestações de contas, protocolando-as na Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores.

§ 1º. A documentação relativa à prestação de contas da Consulta permanecerá disponível para

averiguação na Secretaria do Campus do Agreste, após o termo final do prazo previsto no caput deste artigo, pelo prazo de até quinze dias, no qual poderá ser apresentada impugnação por qualquer interessado.

§ 2º. A impugnação será apreciada pelo Conselho do Campus do Agreste, após a abertura do prazo de até quinze dias para a manifestação dos candidatos cuja prestação de contas foi impugnada, caso venha ferir os critérios de prestação de contas estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DA CONSULTA

Art. 14. A consulta prévia à comunidade universitária será realizada em data estabelecida pelo Conselho do Campus do Agreste

Art. 15. Da consulta à comunidade universitária participarão, na qualidade de votantes, os:

I. docentes integrantes das carreiras de Magistério Superior do Quadro Permanente da Universidade, em efetivo exercício;

II. servidores Técnico-administrativos em Educação integrantes do Quadro Permanente da Universidade, em efetivo exercício;

III. estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu e nos Programas de Residências da UFPE.

§ 1º. Consideram-se como efetivo exercício os afastamentos definidos no art. 102 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º. A Comissão publicará, em data previamente divulgada no seu calendário de atividades, a relação dos votantes aptos a participarem do certame, facultando-se a qualquer interessado impugnar a inclusão ou a exclusão de eleitor, no prazo de cinco dias úteis, contados da divulgação do respectivo rol.

§ 3º. A impugnação será julgada pela Comissão, cabendo recurso, no prazo de dois dias úteis, para o Conselho do Campus do Agreste.

§ 4º. Passado o prazo previsto no §2º deste artigo, precluirá o direito de impugnar a inclusão ou exclusão de eleitores, salvo se baseada em fatos supervenientes.

Art. 16. Para a consulta à comunidade serão instaladas mesas receptoras de votos, específicas para cada segmento da comunidade, distribuídas em função do respectivo número de votantes e da dispersão geográfica, nos ambientes do Campus do Agreste.

Art. 17. Cada eleitor votará em uma só chapa composta por Diretor e Vice-Diretor.

Art. 18. Constando o nome de um mesmo eleitor em mais de uma lista de votantes, o eleitor

votará somente uma vez, observados os seguintes critérios:

- I. professor, detentor de dois cargos docentes, votará no cargo mais antigo;
- II. professor com cargo técnico-administrativo e/ou aluno, votará como docente;
- III. aluno matriculado em dois cursos, votará no curso de matrícula mais antiga;
- IV. servidor técnico-administrativo aluno, votará como servidor.

Art. 19. Poderão ser dispensados do cumprimento das suas respectivas atividades regulares os docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes:

- I. membros da Comissão;
- II. candidatos;
- III. componentes das Mesas Receptoras de Votos e das Juntas Apuradoras, delegados e fiscais.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DO RESULTADO

Art. 20. A apuração dos votos será feita por candidatura a Diretor e respectivo

Vice-Diretor, aplicando-se a fórmula abaixo para obter o resultado de cada candidatura:

$$Rc = 0,15 Ec / E + 0,15 Tc / T + 0,7 Dc / D$$

Onde,

Rc = Resultado da candidatura a Diretor e respectivo Vice-diretor;

Ec = Número de votos do segmento estudantil para a candidatura;

E = Total de eleitores do segmento estudantil;

Tc = Número de votos do segmento técnico-administrativo para a candidatura;

T = Total de eleitores do segmento técnico-administrativo;

Dc = Número de votos do segmento docente para a candidatura;

D = Total de eleitores do segmento docente.

Art. 21. Apurado o resultado da consulta, será encaminhado ao Presidente do Conselho do Campus do Agreste relatório assinado pelos membros da Comissão.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR NO CONSELHO DO CAMPUS DO AGRESTE

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO PARA VOTAÇÃO

Art. 22. Poderão se inscrever para a eleição no âmbito do Conselho do Campus do Agreste todos os inscritos para a Consulta Prévia e que atendam os requisitos previstos nesta resolução.

§ 1º. O período de inscrição será estabelecido pelo Conselho do Campus do Agreste.

§ 2º. O requerimento de inscrição será efetuado na Secretaria do Campus do Agreste assinado pelos candidatos a Diretor e a Vice-diretor, dirigido ao Presidente do Conselho do Campus do Agreste e instruído com os documentos já entregues para inscrição da Consulta prévia.

CAPÍTULO II

DO ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR DO CAMPUS DO AGRESTE E DO ENVIO AO REITOR

Art. 24. O Presidente do Conselho do Campus do Agreste convocará reunião para a Eleição para Diretor e vice-diretor no prazo máximo de dez dias, após a realização da consulta prévia.

§ 1º A consulta à comunidade do Campus do Agreste deverá ser realizada entre sessenta e noventa dias antes do término do mandato do titular em exercício.

§ 2º As listas tríplices para os cargos de diretor e de vice-diretor serão encaminhadas para o nomeação pelo Reitor até trinta dias anteriores ao fim dos mandatos dos dirigentes em exercício.

§ 3º. A consulta prévia à comunidade acadêmica não vincula juridicamente o Conselho do Campus do Agreste quando da votação no âmbito do Conselho do Campus do Agreste.

Art. 25. A votação para a escolha do diretor e vice-diretor será aberta e uninominal, onde cada eleitor vota apenas um nome e em escrutínio único para cada cargo a ser preenchido.

Parágrafo único. Os membros do Conselho do Campus do Agreste votarão segundo a ordem numérica dotada nas atas de frequência do colegiado.

Art. 27. A ata da reunião com os resultados da votação para cada cargo será assinada pelo Presidente do Conselho do Campus do Agreste e pelo Secretário do respectivo Conselho, também, realizada a juntada da lista com a presença dos membros à reunião.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os docentes inscritos na consulta à comunidade poderão se afastar de todas as funções e atividades docentes e administrativas na UFPE, no período definido para o processo de escolha de Diretor e de vice-diretor, conforme cronograma aprovado pelo Conselho do Campus do Agreste, incluindo-se nesse afastamento as atividades didáticas, cabendo aos departamentos ou unidades pertinentes indicarem professores para substituí-los.

Parágrafo único. Os docentes investidos em cargo de direção ou função comissionada e que se afastarem nos termos definidos no caput, serão substituídos pelos respectivos vices.

Art. 30. A infringência por qualquer candidato de dispositivo desta Resolução ou do padrão ético previsto no Código de Ética da instituição poderá resultar em processo de impugnação da candidatura, garantido o direito à defesa.

Art. 31. Os casos omissos nesta Instrução normativa sobre a realização da consulta à comunidade universitária ou sobre a eleição na Reunião do Conselho serão decididos pela Comissão Organizadora da Consulta, com recurso, no prazo de três dias, ao Conselho do Campus do Agreste.

Art. 32. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação. Revogadas as disposições em contrário.

Aprovado na Reunião 1ª Reunião Extraordinária Conselho do Campus do Agreste realizada em 11 de abril de 2019